

Aviso n.º 19 718/2007

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Março de 2007, foi concedida a exoneração do lugar de cantoneiro de limpeza a Andreia Filipa Cardoso Silva, com efeitos a partir do dia 2 de Abril de 2007.

20 de Março de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*, 2611053117

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO**Aviso n.º 19 719/2007****Afectação de um assistente administrativo proveniente do Centro de Estudos e Formação Autárquica**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 6 de Setembro de 2007, foi nomeada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e para efeitos do preceituado nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, na categoria de assistente administrativo, Olga Maria Moura Almeida Ventura, diplomada pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*, 2611053250

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**Regulamento n.º 267/2007**

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 18 de Setembro de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 22 de Agosto de 2007, conforme consta do edital n.º 389/2007, de 20 de Setembro:

Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)**Preâmbulo**

O movimento associativo desempenha um papel fundamental no concelho de Vila Franca de Xira, com expressão a nível histórico, cultural, de cidadania e de desenvolvimento, que marcou com especial acuidade o último século e continuará certamente a ter uma palavra decisiva na construção do nosso futuro enquanto comunidade(s); desenvolveu-se de acordo com os anseios e dinâmica dos cidadãos para assegurar a sua protecção em situações de emergência, para que tivessem acesso à formação cultural nos mais variados domínios, a possibilidade de praticar diferentes modalidades desportivas e promover apoios sociais à família, seja no âmbito da infância, dos idosos ou das pessoas com necessidades especiais.

Para o efeito, constituíram-se em associações que são hoje verdadeiros pólos de apoio e desenvolvimento, cobrindo todas as 11 freguesias do concelho e assegurando importantes actividades comunitárias nas mais diversas áreas, para além de envolverem boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funcionam de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo de entre os seus associados aqueles que os representam, através dos competentes órgãos sociais.

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira conhece bem esta realidade, colaborando com o movimento associativo na realização dos seus projectos de desenvolvimento, que se inserem nos objectivos comuns para o desenvolvimento social do concelho.

Com o objectivo de proporcionar um apoio mais eficaz às associações e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos do concelho, através de uma nova forma de relacionamento com aspectos transversais à globalidade dos agentes, o novo Regulamento Orgânico do

Município, aprovado em 2004, inclui uma unidade orgânica especificamente voltada para esta área: o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo.

O desenvolvimento de alguns programas de apoio comuns à generalidade das associações; o conhecimento, experiência e capacidade de análise tornados possíveis pela concentração no Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo da gestão do relacionamento com o movimento associativo; a necessidade de permanentemente procurar melhorar a performance municipal no tocante aos princípios fundamentais da gestão pública, designadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé, e da participação, sem esquecer os grandes objectivos da desburocratização e da eficiência, todos eles constituindo um objectivo constante da gestão municipal; os contactos realizados com os agentes associativos do concelho, as suas opiniões e ambições, resultado de anos de aproximação à sua realidade, procurando melhor servir, sempre tendo em conta os meios efectivamente à disposição da Câmara Municipal, comprovaram as vantagens da criação de um programa global que integre de forma sistemática o conjunto de apoios passíveis de disponibilização, facilitando o seu conhecimento geral, o seu acompanhamento pelos interessados e a maior responsabilização destes, para cuja gestão se exige hoje cada vez maior perseverança, imaginação e rigor. Por tudo o que atrás vai descrito se optou por criar o Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Neste documento sistematizam-se algumas medidas de apoio que já existiam na sequência de deliberações de câmara dispersas ao longo dos últimos anos, que correspondiam a normas, protocolos, fórmulas de cálculo e apoios diversos, nem sempre do conhecimento de todos os interessados, e integram-se novos programas e subprogramas com o objectivo de contribuir para a valorização do movimento associativo, para a sua adaptação às crescentes exigências actuais (legais mas também decorrentes da maior exigência dos sócios/utentes) e para que reforcem o seu papel no desenvolvimento local.

O município de Vila Franca de Xira, para efeitos da alínea l) do n.º 2 e das alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 64.º, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º (todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) aprova o presente Regulamento, a que dá o nome de PAMA — Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento cria o Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), definindo os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte do município de Vila Franca de Xira (MVFX) às associações ou outras pessoas colectivas sem fins lucrativos do concelho (adiante designadas genericamente por associações).

Artigo 2.º**Princípios gerais**

O PAMA rege-se pelo seguintes princípios:

1) Informação recíproca — o movimento associativo terá acesso a toda a informação relativa ao PAMA (do Regulamento aos resultados das candidaturas), devendo por seu lado disponibilizar todos os dados necessários para o seu registo junto do MVFX, para permitir uma análise completa das candidaturas apresentadas;

2) Responsabilização — as associações apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins exactos que justificaram a sua atribuição;

3) Comparticipação — os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projectos e das iniciativas a realizar, cabendo aos parceiros a parte restante;

4) Sustentabilidade — os apoios a conceder favorecerão os projectos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da actividade regular, tais como a estabilidade directiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de auto-financiamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

5) Qualificação — serão valorizados os projectos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de actuação, bem como das suas instalações e equipamentos;